

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO - MESTRADO

FELIPE WAQUIL FERRARO

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

**A VALORAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL: UM ESTUDO COMPARATIVO
ENTRE O DIREITO BRASILEIRO E O DIREITO FEDERAL DOS ESTADOS
UNIDOS DA AMÉRICA**

PORTO ALEGRE

2016

FELIPE WAQUIL FERRARO

**A VALORAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL: UM ESTUDO COMPARATIVO
ENTRE O DIREITO BRASILEIRO E O DIREITO FEDERAL DOS ESTADOS
UNIDOS DA AMÉRICA**

Dissertação realizada como exigência parcial e final
do Programa de Pós-Graduação em Direito -
Mestrado, da Pontifícia Universidade Católica do
Rio Grande do Sul – PUCRS.

ORIENTADOR: PROF. DR. JOSÉ MARIA ROSA TESHEINER

PORTO ALEGRE

2016

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

F376 Ferraro, Felipe Waquil

A valoração da prova testemunhal: um estudo comparativo entre o Direito Brasileiro e o Direito Federal dos Estados Unidos da América / Felipe Waquil Ferraro – 2016.

142 fls.

Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul / Faculdade de Direito / Programa de Pós-Graduação em Direito, Porto Alegre, 2016.

Orientador: Prof. Dr. José Maria Rosa Tesheiner

1. Direito. 2. Direito comparado. 3. Provas (Direito). I. Tesheiner, José Maria Rosa. II. Título.

CDD 341.46

FOLHA DE APROVAÇÃO

A Dissertação “**A VALORAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL: UM ESTUDO COMPARATIVO ENTRE O DIREITO BRASILEIRO E O DIREITO FEDERAL DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA**” realizada por Felipe Waquil Ferraro, como exigência parcial e final para obtenção do título de Mestre em Direito, no Programa de Pós-Graduação em Direito, nível Mestrado, da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS foi submetida nesta data à banca avaliadora abaixo firmada e aprovada.

Porto Alegre, _____ de _____ de 2016.

Prof. Dr. José Maria Rosa Tesheiner

Prof. Dr. Darci Guimarães Ribeiro

Prof. Dr. Sergio Cruz Arenhart

*Para minha família.
Pois, sem vocês nada seria.*

Aos meus pais, Antônio e Lilian, e a minha irmã Laura, por propiciarem o suporte necessário nos momentos em que mais necessitei.

À minha família, vô e vó (Nicolau e Teresinha), tios (Jorge, Nando, Paulo, Antônio e Ralf) e tias (Tina, Lu, Zezé, Márcia), primos e primas (Marina, Helena, Isabel, Inácio, Lucas, Gabriel, Elisa, Alice, Artur, Anna, Max e Miguel) e minha afilhada Bibiana, por fornecerem a ajuda necessária para concretização deste trabalho.

Aos meus amigos, que souberam compreender minhas ausências e me relembram – a cada dia, o verdadeiro valor da amizade.

Aos meus colegas de escritórios, que nos dias de aula e estudos, sempre me deram o suporte necessário para que fosse possível concluir o curso de Mestrado.

Aos bons colegas de curso, que no debate, souberam auxiliar um de seus iguais.

Aos meus professores do curso de Mestrado da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS, com os quais convivi: Ingo Wolfgang Sarlet, Sérgio Gilberto Porto, José Maria Tesheiner, Adalberto de Souza Pasqualotto, Denise Pires Fincato, Elaine Harzheim Macedo, Eugenio Facchini Neto, Gilberto Stürmer, Juarez Freitas, Marco Felix Jobim e Ricardo Lupion Garcia.

Aos professores Gilberto Stürmer, Mauro Fiterman, Ney Fayet Jr. e Daniela Courtes Lutzky, que, nas sextas-feiras pela manhã, em plena sala dos professores do curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS, independentemente dos anos de docência, demonstravam a alegria por lecionar. São exemplos os quais sempre irei seguir.

Aos professores Darci Guimarães Ribeiro e Daniel Mitidiero, que na correria do dia a dia da vida contemporânea, jamais deixaram de ajudar, de dividir os profundos conhecimentos na matéria, bem como pela vasta indicação bibliografia alcançada, sem a qual este trabalho perderia muito em sua essência.

Ao professor Marco Félix Jobim, mais que um professor, um mestre, um amigo. Tive a honra de ser seu estagiário docente no ano de 2015, pois o amadurecimento didático-metodológico proporcionado pela convivência em sala de aula me trouxe aprendizados que não se encontra em livros.

Ao meu grande e estimado orientador, José Maria Tesheiner, um verdadeiro orientador. Quando, em 2006, ingressei nos grupos de estudos sob sua coordenação, soube que não iria mais parar o estudo do direito processual. Os debates em sala de aula, as críticas recebidas, as conversas, só fez crescer minha admiração e aqui estamos, 10 anos depois, debatendo o direito processual, certo que fui abençoado pelo seu aceite em me orientar.

O Direito não é pura teoria, mas uma força viva. Por isso a justiça sustenta numa das mãos a balança em que pesa o Direito, e na outra a espada de que se serve para o defender.

A espada sem a balança é a força brutal; a balança sem a espada é a impotência do Direito.

*Rudolf Von Ihering
A Luta pelo Direito*

Objeção: Os caminhos por onde andamos são íngremes e ásperos, dizem.

Réplica de Sêneca: E daí? Desde quando a planície galga os cimos?

*Sêneca
A constância do Sábio*

RESUMO

A televisão é uma forma de expressão cultural específica de um determinado povo. E nesse sentido, a influência da televisão e do cinema americano no resto do mundo é avassaladora, sendo uma referência para o público e a sociedade de um modo geral. Tal influência também se verifica no mundo jurídico. O cinema estadunidense é riquíssimo em filmes de tribunais em que advogados com maestria dominam às causas, as provas, os testemunhos e o júri. Tem-se também, toda a cultura jurídica norte americana mostrada em seriados, os quais são transmitidos em diversos países do mundo. Dessa forma, tamanha é a influência da televisão sobre a cultura de uma sociedade, que não raras vezes clientes saem decepcionados de uma audiência, pois seu advogado não ganhou a causa naquele momento, não constrangeu a outra parte a desistir do processo, não demonstrou toda sua oratória perante o juiz da causa. E ao final de uma ordinária audiência de *Civil Law*, ainda se ouve “*Mas é só isso doutor?*”. Nesse aspecto, o encanto pelos embates próprios do sistema do *Common Law*, merece uma análise pormenorizada. Análise, esta, feita a partir da prova testemunhal. Assim, a presente dissertação tem por objetivo verificar, diante da contraposição entre o Direito brasileiro (*Civil Law*) e o Direito estadunidense (*Common Law*), os elementos que lhes aproxima e os que lhes contrastam, no que cinge a prova testemunhal, especificamente nas suas regras de exclusão e sistemas de valoração. Visualiza-se, para tanto, a estrutura sistemática do Direito dos Estados Unidos da América, partindo de sua Constituição (*Bill of Rights*), perpassando pelas regras federais (*Federal Rules of Civil Procedure* e *Federal Rules of Evidence*) até as questões tradicionais como as regras de exclusão e da figura do júri cível. Verificar-se-á, assim, a problemática do estudo de distintos sistemas, como *Civil Law* e *Common Law*, mas que possibilitará uma ampla visão dos elementos que lhes distinguem. Tem-se, nesse aspecto, a averiguação da oralidade no sistema do *Common Law* estadunidense frente à figura do júri e à forma de inquirição e influência das testemunhas. Por conseguinte, examinar-se-ão as regras de exclusão, bem como a valoração das provas com base no sistema legal estadunidense, além da imprescindibilidade de uma compreensão adequada dos *standards* probatórios. Ao final, será possível verificar, não só a influência do Direito estadunidense, mas entender suas particularidades, pontos positivos e negativos, frente ao Direito brasileiro.

Palavras-chave: Direito Comparado entre o Brasil e os Estados Unidos da América; Direito Probatório; Regras de Exclusão; Sistemas de valoração da prova.

ABSTRACT

Television is a specific form of cultural expression of a particular people. In this sense, the influence of the television and American movies in the rest of the world is overwhelming, with a reference to the public and society in general. This influence can also be seen in the legal world. American cinemas are rich in films with courts in which lawyers masterfully dominate the causes, the evidence, the witnesses and the jury. It has also, throughout the North American legal culture shown on tv series, that are broadcast in several countries. Thus, it is huge the influence of television on the culture of a society, which has often clients leaving of an audience really disappointed because the lawyer didn't won the case, not constrains the other party to give up the case or did not show all his oratory to the judge. Finally, at the end of an ordinary audience of Civil Law, still hears "It's that all, counselor?" In this regard, the appeal by the shock, characteristic of the Common Law system, deserves a detailed analysis. This analysis will be done from the testimonial evidence. Thus, this dissertation aims to verify the contrast between Brazilian Law (Civil Law) and the US Law (Common Law), as well, the elements which approach and contrast them, especially about the testimonial evidence, specifically in its rules exclusion and valuation systems. Therefore, we'll see, the systematic structure of the Law of the United States, starting from the Constitution (Bill of Rights), passing by federal rules (Federal Rules of Civil Procedure and Federal Rules of Evidence) to the traditional issues such as exclusion rules and the civil jury. Then, we will analyze the problem of studying distinct systems as Civil Law and Common Law, knowing that it allows us a wide view of the elements that distinguish them. In this regard, we have the investigation of orality in the US Common Law system, in front of the jury figure and the form of inquiry and influence witnesses. Therefore, we'll see the exclusion rules and the assessment of the evidence based on the US legal system, as also, see the absolute need for a proper understanding of evidentiary standards. At the end, you can not only see the influence of American law, but also understand their particularities, pros and cons, across the Brazilian law.

Keywords: Comparative Law between Brazil and United States of America; Evidence Law; Exclusion Rules; Valuation Systems of Evidence.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
2 A PROVA TESTEMUNHAL A PARTIR DA CONCEPÇÃO CONTEMPORÂNEA	21
2.1 Contemporaneidade jurídica: prova, Direito e cultura	21
2.2 Direito fundamental à prova e a busca pela verdade	24
2.2.1 Da fundamentalidade da verdade no processo e sua problemática no direito probatório	27
2.3 Do princípio da oralidade.....	31
2.4 Do conceito, do objeto e dos meios legais de provas	33
2.4.1 Do Conceito de prova	34
2.4.2 Do Objeto da prova	38
2.4.3 Dos meios legais de prova	41
2.5 Da concepção contemporânea da prova testemunhal	43
2.5.1 Conceito de testemunha	45
2.5.2 Conceito da prova testemunhal	47
2.6 Meios de valoração da prova (testemunhal) no sistema jurídico brasileiro	48
2.6.1 Sistema da prova legal.....	49
2.6.2 Sistema da livre convicção.....	51
2.6.3 Do livre convencimento (persuasão racional)	52
2.7 Dos problemas para valoração da prova testemunhal	54
2.7.1 Críticas para com a prova testemunhal	55
2.7.2 A percepção, fixação e a transmissão.	58
2.7.3 Razões fisiológicas e do meio.....	61
2.7.4 Falsas memórias.....	65
2.7.5 Desvios Cognitivos.....	66
2.7.6 A mídia e a opinião pública	68
2.8 Das regras de exclusão no sistema brasileiro.....	69
2.8.1 Das regras de exclusão específicas da prova testemunhal	71
2.8.1.1 Das regras de exclusão com base em critérios subjetivos.....	72
2.8.1.2 Das regras de exclusão com base em critérios objetivos	73

3. DO SISTEMA PROBATÓRIO NO DIREITO FEDERAL ESTADUNIDENSE	75
3.1 Dos sistemas jurídicos do Direito contemporâneo	75
3.2. Da necessária introdução ao sistema do <i>Common Law</i>	76
3.3 <i>Bill of Rights</i>	79
3.4 <i>Federal Rules of Civil Procedure</i>	82
3.5 <i>Federal Rules of Evidence</i>	85
3.6 <i>Exclusionary Rules</i>	87
3.7 O Júri Cível.....	89
4 UM ESTUDO COMPARATIVO ENTRE A VALORAÇÃO DA PROVA E AS REGRAS DE EXCLUSÃO EXISTENTES NO DIREITO BRASILEIRO E NO DIREITO FEDERAL NORTE-AMERICANO	92
4.1. Das problemáticas no estudo comparado entre <i>Civil Law</i> e <i>Common Law</i>	92
4.2 A oralidade no <i>Civil Law</i> e no <i>Common Law</i>	94
4.2.1 A oralidade e o Júri Cível	96
4.2.2 Da concepção e da inquirição das testemunhas	97
4.2.3 Da possibilidade de influência das testemunhas.	102
4.3 Da (des)necessidade de exposição completa dos fatos na inicial (<i>fact pleading</i>).....	104
4.4 Sistemas de valoração da prova e as regras de exclusão: uma visão sistemática Brasil e Estado Unidos	106
4.4.1 A valoração da prova no sistema adversarial (<i>adversarial system</i>) em confronto com o sistema inquisitorial (<i>inquisitorial system</i>).	107
4.4.2 As regras de exclusão.....	110
4.4.3 A valoração da prova como base no sistema legal estadunidense	119
4.4.3.1 <i>Standards</i>	120
4.4.3.1.1 <i>Standards</i> da Preponderância da Prova (<i>Preponderance of Evidence</i>)	121
4.4.3.1.2 <i>Standards</i> da “além da dúvida razoável” (<i>Beyond a reasonable doubt</i>).....	122
4.4.3.1.3 <i>Standards</i> da Prova clara e convincente (<i>Clear and convincing evidence</i>)	123
CONCLUSÃO	125
BIBLIOGRAFIA.....	130

1 INTRODUÇÃO

Assiste-se, frente às aceleradas transformações do mundo cotidiano, conceitos e instituições tradicionais desmoronarem diante dessas mudanças, colocando-se diante da dissolução dos marcos de certeza.

Essa mutabilidade constante que a tudo atinge e que a todos envolve, não poderia deixar de produzir efeitos também no mundo jurídico, vez que o Direito é um fenômeno de constante devir. Logo, não consentir o Direito como uma ciência imutável, faz-se necessário para compreensão do instituto a que se pretende aprofundar, qual seja o direito probatório.

A essencialidade no aprofundamento do direito probatório está, conforme José Carlos Barbosa Moreira, no fato de que “a imensa maioria dos litígios civis encontra solução, sobretudo, e muitas vezes exclusivamente, na apreciação de questões de fato, que os chegam, por óbvio, por intermédio da prova”¹.

A importância do estudo da prova, também é comentada por Sérgio Cruz Arenhart, vez que a função do fato (e, portanto, da prova) no processo é absolutamente essencial, razão mesmo para que a investigação dos fatos, no processo de conhecimento, ocupa quase que a totalidade do procedimento e das regras que disciplinam o tema no Código de Processo Civil brasileiro.²

Tem-se, no estudo do direito probatório, a necessidade de aprofundamento da matéria, uma vez que “as pretensões deduzidas em juízo, por resultantes da vida de relação, têm seu nascedouro em fatos vivenciados pelas partes. Para dizer o direito no caso concreto, há que se conhecer, o mais profundamente possível, os acontecimentos subjacentes”³.

Logo, a presente dissertação, sabedora da importância do instituto e dentro dessa ideia de devir do direito busca debater a existência de um modelo e de um sistema de valoração da prova adequado à realidade e ao Direito Processual

¹ MOREIRA, José Carlos Barbosa. Os poderes do juiz. In: O processo civil contemporâneo. Vários autores, Curitiba: Juruá, 1994, p. 93.

² ARENHART, Sérgio Cruz. **A verdade e a prova no processo civil**. Disponível em <http://www.abdpc.org.br/abdpc/artigos/S%C3%A9rgio%20Cruz%20Arenhart%282%29%20-%20formatado.pdf>. Acessado em 15 de Fev. de 2015. p.1

³ MARIANO DA ROCHA, Raquel Herck. **A distribuição do ônus da prova como instrumento garantidor da igualdade das partes no processo civil brasileiro**. Revista Processo e Constituição. N. 1. Cadernos Galeno Lacerda de Estudos de Direito Processual Constitucional. Porto Alegre: Faculdade de Direito da UFRGS, 2004. p. 346-347.

brasileiro. Para possibilitar tal verificação, optou-se por utilizar o direito comparado.

Sabe-se, que ao longo dos tempos, por questões didáticas e metodológicas, os diversos sistemas jurídicos adotados no mundo foram sendo agrupados em “*famílias*”⁴, sendo comum identificar o Direito brasileiro como pertencente ao sistema de *Civil Law*, em contraposição aos sistemas de *Common Law*.

Ademais, mesmo ciente que a doutrina brasileira possui maior proximidade com a doutrina italiana e alemã – também pertencentes ao sistema do *Civil Law*, importa frisar que nos últimos tempos tem-se notado uma forte aproximação entre os sistemas (*Civil Law* e *Common Law*), quase que numa tendência evolutiva de convergência⁵.

Todavia, é exatamente nessa contraposição entre os distintos sistemas do *Civil Law* e do *Common Law* que o trabalho se desenvolve. Nesse diapasão e dentre tantas possíveis escolhas, buscou-se no Direito federal norte-americano, elementos que lhes são mais específicos, que lhes dão forma e lhes contrastam, ou mesmo, aproxima-lhes do *Civil Law*, como uma maneira de fixar as premissas necessárias para o desenvolvimento do tema proposto.

De tal modo, que o título do tema escolhido é: “***a valoração da prova testemunhal: um estudo comparativo entre o Direito brasileiro e o Direito federal norte-americano***”.

O segundo capítulo (a saber, que as normas da ANBT consideram a introdução como primeiro capítulo), inicia com uma breve verificação de temas correlatos, mas que possuem sua razão de ser neste trabalho. De tal modo, tem-se, inicialmente, na verificação da relação entre Direito e cultura, a ideia imbricada de que o fato e, logo, o Direito é fruto da cultura do povo. Logo, deve-se entender a sociedade e o espaço temporal em que se analisa o direito. Além disso, a verificação inversa da questão também é verdadeira, pois ao se estudar o Direito de uma determinada sociedade, ainda será possível verificar influências desse na cultura do povo.

Feita a ponderação entre Direito e Cultura, buscam-se teorias e conceitos fundamentais para o melhor aprofundamento do tema proposto. Por assim entender, a ideia de um Direito fundamental à prova é o ponto de partida.

⁴ DAVID, René. **Os grandes sistemas do Direito contemporâneo**; tradução Hermínio A. Carvalho. 5. ed. - São Paulo: Martins Fontes. 2014.

⁵ CAPPELETTI, Mauro. **Juízes Legisladores?** Traduzido por Carlos Aberto Álvaro de Oliveira. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1999. p. 111.

Ao passo que, para tal referência se faz necessário primeiramente uma abordagem da complexa conceituação daquilo que realmente se considera como Direito fundamental para posteriormente se verificar a fundamentalidade do direito à prova.

Porquanto, da análise da prova, como sendo essa capaz de influir efeitos na condição de norma fundamental, depara-se com a previsão do Art. 5º, LVI da CF/88, que não admite a prova obtida por meio ilícito. Logo, a *contrario sensu*, deve-se entender quais são as provas que serão consideradas como “admissíveis” ao processo. Nesse ponto, buscar-se-á a prova admissível, como sendo essa que, no momento da alegação de fato for controversa, pertinente e relevante⁶. Ao compreender a admissibilidade da prova, se está, ainda que inconscientemente, analisando a busca pela verdade no processo.

Consequentemente, analisar o conceito de verdade, tanto em relação ao processo quanto em relação à prova, entender-se-á que pela investigação dos fatos e por meio dos elementos de provas, buscar-se-á a verdade.

A verdade do processo tem duas clássicas definições – verdade absoluta e verdade processual. A primeira busca a verdade em sua plenitude, enquanto a segunda tem por finalidade o convencimento judicial, o que se pode verificar pelo uso do velho brocardo romano “*Quod non est in actis non est in mundo*” (O que não está nos autos não está no mundo).

Ocorre que as duas teorias clássicas parecem não mais socorrer do ponto de vista do direito contemporâneo, critica essa trazida, entre outros⁷, por Michele Taruffo, que afirma não existir diferentes espécies de verdade, que dependeriam de estar no interior ou no exterior do processo, pois a verdade dos enunciados sobre os fatos da causa é determinada pela realidade desses fatos, sendo que isso acontece tanto no processo quanto fora dele. Por conseguinte, a distinção entre verdade *processual* e verdade *real* carece de fundamento⁸.

A ideia niilista vem a corroborar com a preocupação obtida no campo da verdade, quando se tem, por exemplo, a aplicação de uma regra de exclusão –

⁶ SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; Mitidiero, Daniel. **Curso de direito constitucional**. 4 ed. ampli., incluindo novo capítulo sobre princípios fundamentais. São Paulo: Saraiva, 2015. p. 769

⁷ Susan Haack, Richard Rorty, Jean-François Lyotard.

⁸ TARUFFO, Michele. **Uma simples verdade**. O juiz e a construção dos Fatos. Trad. Vitor de Paula Ramos. São Paulo: Marcial Pons, 2012. p. 106-7.

adiante tratada. Pois, ainda que se tenha uma prova com presunção de verdade absoluta, nenhum valor terá ao processo se obtida de forma ilícita.

Além do princípio fundamental à prova, bem como a verificação na busca pela verdade, destaca-se, também, a existência do princípio processual da oralidade.

A oralidade como princípio é uma norma informadora de outras regras e princípios, especialmente a identidade física do juiz, a imediatidade, a concentração dos atos e a irrecorribilidade imediata das decisões interlocutórias⁹.

Dessa forma, tem-se um primeiro corte metodológico, propositadamente aberto, quando se trata: Direito e Cultura; Fundamentalidade da Prova; a Verdade no processo e a oralidade vista como um princípio. Tal corte, ainda que, num primeiro momento, possa parecer vago ou deslocado, far-se-á sentido quando aprofundar o tema no direito comparado.

Assim, no segundo corte metodológico, busca-se contextualizar a prova de uma forma em geral, cujo desenvolvimento perpassa por uma conceituação ampla e generalista do instituto, revendo conceitos capazes de demonstrar a concepção contemporânea do instituto. Afinal, a prova, é um objeto eminentemente cultural.

Ao passo que, não se descuida da base teórica clássica do direito probatório. Logo, cabe salientar que não se pretende inovar no que toca as premissas teóricas sobre a prova, pois a real intenção é buscar um alinhamento no uso do instituto, trazendo assim, a segurança jurídica aos aplicadores do Direito. E, conseqüentemente, particulariza-se a conceituação para com a prova testemunhal.

O foco que recai sobre a prova testemunhal é a sua concepção contemporânea, portanto, não haverá tratamento específico de sua historicidade, ainda que, em alguns momentos, sejam feitas pequenas digressões, pois os conceitos hodiernos são os que realmente interessam ao trabalho.

Para tanto, se passa – como não poderia deixar de ser, pelo conceito de testemunha e testemunho para na continuidade entender o conceito da própria prova testemunhal. Tem-se então, o terceiro corte metodológico do trabalho.

Nesse terceiro corte metodológico, após uma revisão da base teórica, passa-se a analisar aos meios de valoração da prova no sistema jurídico brasileiro.

⁹ CARDOSO, Oscar Valente. **A oralidade no novo código de processo civil: de volta para o passado.** p. 547 in DIDIER JR, Fredie. **Novo CPC doutrina selecionada.** V. 1: parte geral. Salvador: juspodvm, 2015.

Nesse ínterim se verificarão algumas premissas próprias do Direito brasileiro e do momento histórico da ciência do Direito Processual que determinarão a direção do estudo aqui desenvolvido.

A valoração dos meios de provas, sabendo que o Brasil adota o sistema misto, qual seja, a livre valoração motivada, também conhecida como persuasão racional, possui específica complexidade quando da verificação da prova testemunhal.

Em razão dessas especificidades ao se valorar um testemunho, clássicas são as críticas que envolvem o instituto por diversos fatores, tais como a falibilidade humana, o fato da testemunha estar sujeita direta ou indiretamente às suas vivências, seus juízos de valores, entre outros.

Logo, para penetrar no conhecimento da testemunha e, por consequência, o entendimento sobre a prova testemunhal, faz-se necessário atravessar um universo interdisciplinar, no intuito de possibilitar essa verificação.

Deve-se, também, considerar a quase falência do diálogo interdisciplinar no meio jurídico. Pois, necessariamente, o tema deverá flutuar entre áreas de conhecimento humano distintas, tais como Filosofia, Sociologia, Psicologia, Medicina, entre outras. E assim, para ampliar o entendimento da influência do testemunho e da testemunha terá que enfrentar algumas questões sobre as atividades psíquicas do ser humano, nas quais iniciam com a sensação ou a percepção do fato que terminam quando de sua exposição ou transmissão. No caminho entre a percepção e exposição tem-se, de fato, aquilo que se chama de memória.

Essa introspecção do ser humano em razão de sua falibilidade leva a conclusões de diversas causas fisiológicas e do meio que influenciam a capacidade de testemunhar. E, assim, o único meio de prevenção contra tais influências que prejudicam o testemunho é o conhecimento da existência desses fatores contaminantes da prova testemunhal.

Para tanto, apresenta-se um rol exemplificativo de situações capazes de prejudicar o testemunho, ocorrências essas que podem aparecer em qualquer das três fases do processamento de conteúdo do ser humano: percepção, armazenamento e exposição.

Assim, têm-se a emoção (no seu sentido *lato* – amor, ódio, paixão, cólera), distância do observador ao evento, luminosidade, tempo de armazenamento do fato

na memória e sua relevância pessoal com quem a observou as falsas memórias, os desvios cognitivos, a mídia e a opinião pública, esses são exemplos de fatores que influenciam diretamente no testemunho. Isso que, por se acreditar que o ser humano é verdadeiro por natureza, não se enfrenta a testemunha que vai a juízo disposta a mentir. Pois, a essa, será aplicada os rigores da lei.

No quarto e último corte metodológico do segundo capítulo, far-se-á referência às regras de exclusão do sistema brasileiro, no sentido da vedação de uso de provas obtidas de forma ilícita. Logo após uma verificação ampla das regras de exclusão se constata as regras utilizadas com a prova testemunhal, frente às normas do Direito brasileiro.

E nesse ponto, vê-se que a verdade poderá ter um valor relativo, porquanto o conhecimento do magistrado – na parte da prova testemunhal, chegará através de depoimentos que suportam toda falibilidade humana e mais adiante do conhecimento prévio das influências sobre a percepção do fato, do armazenamento e da expressão desse em juízo.

Assim, tem-se a prova testemunhal neste segundo capítulo, posta diante da complexidade estabelecida pela pós-modernidade, abordada através de uma leitura interdisciplinar, uma vez que a figura da testemunha se vale de suas recordações e memórias para fins de narrar os fatos. E, de tal modo, que a busca da verdade dos fatos advém pela necessidade investigatória acerca do funcionamento da própria falibilidade do ser humano, na sua percepção, na memória e na exposição, ao final, se o modo como se obteve uma determinada prova não estiver de acordo com os “os meios legais” poderá essa ser excluída do julgamento, ainda que fosse possível afirmar sua correspondência com a verdade absoluta dos fatos.

No capítulo terceiro, partindo da premissa de não apenas descrever abstratamente um sistema (*Common Law* estadunidense), mas de estabelecer uma base teórica para o aprimoramento do direito pátrio, tem-se na visão sistemática a busca por essa verificação.

Por tal razão, inicia-se o terceiro capítulo não apenas distinguindo os dois sistemas – *Civil Law* e *Common Law*, mas realizando uma comparação de tradições.

Nesse sentido, após breve histórico do surgimento do *Common Law* nos Estados Unidos da América, mostra-se uma sistematização de sua legislação, partindo Constituição Norte Americana (*Bill of Rights*), passando pelas Regras Federais de Procedimento (*Federal Rules of Civil Procedure*), para assim adentrar

nas Regras Federais das Provas (*Federal Rules of Evidence*) para então analisar as Regras de Exclusão do Sistema estadunidense (*Exclusionary Rule*).

Ao verificar as regras federais do Direito Norte-Americano, vê-se claramente as diferenças culturais das regras existentes entre os distintos sistemas. Não só pela quantidade de artigos na verificação comparada (o *Bill of Rights* têm 27 emendas, enquanto a Constituição Federal têm 255 artigos. O *Federal Rules of Civil Procedure* tem 68 regras, divididas em 11 capítulos, enquanto o Novo Código de Processo Civil possui 1.072 artigos), mas pela própria diferença na redação dos textos. As normas processuais americanas são redigidas em uma linguagem desconcertantemente ampla, deixando uma larga margem de discricionariedade ao juiz de primeiro grau.

Essa flexibilidade das normas é a marca registrada do Direito americano e permite ao juiz adaptar o processo às peculiaridades de cada caso. Diferentemente do que ocorre no Direito brasileiro, ainda que haja uma corrente doutrinária que defende a amplitude das normas também no Brasil.

Ao fim do capítulo, tem-se a exposição do Júri Cível vez que fundamental, não só para que se possa compreender o Direito americano do *Common Law na sua essencialidade*, mas a valoração como se dá para a oralidade e como se ocorre à valoração da prova perante esse distinto grupo de cidadãos. Pois, enquanto no sistema do *Civil Law*, baseia-se na figura do juiz como centro do processo, pois a esse cabe o dever de colher e valorar as provas dos autos. Tem-se na figura do júri, o *trier of fact* (juízes do fato), vez que os jurados deixaram de ser testemunhas do fato e passaram a valorar as provas fornecidas pelas partes.

No quarto capítulo, ver-se-á inicialmente toda a problemática do estudo comparado entre *Civil Law* e *Common Law*, que não são poucas. O Direito processual estadunidense, assim como nos demais países de *Common Law*, é extremamente difícil de ser estudado pelos juristas de *Civil Law*, em especial as idiosincrasias do sistema jurídico americano. Porém, conhecer as dificuldades é o primeiro passo para superá-las.

Para tanto, verificar-se-ão os aspectos do desenvolvimento e historicidade da oralidade nas distintas famílias de *Civil Law* e *Common Law*, civilizações de cultura tão diferenciada, crucial para o entendimento de tamanha ambiguidade.

Nesse passo, abordar-se-á a oralidade, não só como princípio, mas também como critério, visando num aspecto mais generalista, entre similitudes e diferenças, analisando os porquês dessas distinções entre os dois sistemas jurídicos, suas

virtudes e seus defeitos.

Quanto à verificação da oralidade nos sistema do *Common Law* estadunidense, tem-se na figura do júri civil, seu maior exemplo. Mas não só, ver-se-á também, o papel do advogado na inquirição e influência que pode e deve exercer sobre a testemunha.

Verificar-se-á, do mesmo modo, a figura da *discovery* (descoberta), já que no sistema estadunidense, a petição inicial, deve apenas noticiar questões gerais do fato (*notice pleading*). Portanto, toda obtenção de provas ocorre na fase anterior ao julgamento das provas pelo júri (*pre-trial*), tendo o advogado das partes, papel decisivo para o êxito da demanda.

Ainda, demonstrar-se-á mediante busca no Direito comparado norte-americano, as regras de valoração probatória voltada para as regras de exclusão, colocando-se em choque os dois sistemas, possibilitando uma correta verificação dessa nos dois distintos sistemas jurídicos.

Quanto às regras de exclusão, veem-se similaridades entre os distintos sistemas, ao se subdividir tais normas em objetivas e subjetivas. Para tanto, demonstra-se mediante verificação das *Exclusionary Rules*, sua incidência no Direito estadunidense.

Ademais, no tocante a valoração das provas, não raramente, confunde-se íntima convicção com persuasão racional, faltando, na prática judicial e na doutrina, clareza sobre qual o grau de suficiência exigido na motivação de fato. É sabido que o juiz tem a obrigação de fundamentar, mas não há padrões, modelos ou regras claras sobre como isso deve ser feito, papel cumprido pelos *standards of proof* nos países do *common law*¹⁰. De tal modo, que há verificação de três *standards*, (a) preponderância da prova (*Preponderance of Evidence*); (b) além da dúvida razoável (*Beyond a reasonable doubt*); e (c) prova clara e convincente (*Clear and convincing evidence*).

Por essas razões, o estudo do tema é de elevada importância para a sociedade que busca na justiça seu porto seguro. Do mesmo modo, aos profissionais do Direito, que possa se reduzir juízos avaliativos precipitados ou dotados de superficialidade e, nesse contexto, surge a necessidade de um estudo

¹⁰ BALTAZAR JÚNIOR, José Paulo. **Standards probatórios no processo penal**. Revista AJUFERGS / 04. p. 164.

não só detalhado e aprofundado, mas também crítico e em consonância com o atual sistema processual civil.

Ademais, a experiência obtida a partir da prática jurídica tem aflorado a falta de racionalidade da aplicação do instituto ora trabalhado e, essa parece ser uma realidade, infelizmente, ignorada pelos operadores do Direito, que diante da complexidade do tema e de sua interdisciplinaridade preferem ignorá-lo a enfrentá-lo. E, portanto, a insegurança existente, é tangível e de fácil constatação, mas de difícil solução.

Assim, o aprofundamento da matéria quanto à função do fato e, portanto, da prova testemunhal no processo é absolutamente essencial, porquanto o processo contemporâneo fruto da cultura do povo, não mais admite análises rasas e superficiais, requerendo do operador do direito, conhecimentos antes ignorados e hoje fundamentais.

Ao fim e ao cabo, nessa complexidade do ser humano e do choque de culturas e tradições – entre *Civil Law* e *Common Law*, busca-se trazer um olhar distinto para prova testemunhal, inserindo-a em local de destaque no ordenamento jurídico, uma vez que essa, e tão somente essa, é capaz de apresentar verdades absolutas, capaz de subjugar os demais tipos de provas. Não basta somente alcançar a devida importância, mas será preciso compreender suas fraquezas e falibilidades, pois assim será valorada, como necessita ser.

CONCLUSÃO

Tendo o cuidado, como já advertiu Mauro Capeletti²⁷⁴, de que cabe ao estudioso do outro país, saber fazer as devidas conexões do que pode, ou não, ser adotado em sua tradição jurídica é que se adentra no estudo do direito probatório no direito comparado.

Essa busca comparativa entre *Civil Law* e o *Common Law*, de acordo com John Merryman, é mais do que uma análise de sistemas jurídicos, em verdade, está se realizando uma comparação de tradições jurídicas. Isso porque a tradição jurídica consiste numa perspectiva mais ampla sobre o fenômeno, uma vez que, a tradição legal, não implica no conjunto de regras jurídicas acerca dos principais institutos jurídicos de determinado ordenamento²⁷⁵.

Nesse sentido, o estudo realizado, comparando os sistemas jurídicos de duas tradições distintas – do *Civil Law* do Direito brasileiro e do *Common Law* do Direito estadunidense, priorizou-se a abordagem do direito probatório, em suas particularidades, mas também similitudes, para conceber um entendimento entre ambos os sistemas.

Ao passo que, não se descuida da base teórica clássica do direito probatório. Ao passo que, necessário foi percorrer algumas conceitos básicos para que não restasse comprometida a compreensão do tema ora proposta, qual seja, a valoração das prova testemunhal, frente a oralidade e às regras de exclusão.

Porém, o estudo da valoração da prova, conforme Fredie Didier Jr.²⁷⁶, é dos assuntos da dogmática processual, aquele que exige do aplicador e do estudioso maior volume de noções de outras áreas do conhecimento. Pois, a interdisciplinaridade aqui, não é apenas um desejo, mas sim um dever, pois sem ela, não haverá como analisar e aplicar corretamente as regras do Direito probatório.

E neste sentido, ainda que sabedor das dificuldades, por óbvio o estudo da valoração das provas no direito comparado, foram ainda maiores.

²⁷⁴ CAPPELETTI, Mauro. **Processo, ideologias e sociedade**. V. I. Traduzido por Elicio de Cresci Sobrinho. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris, 2011. p. 311

²⁷⁵ MERRYMAN, John Henry. **La tradición jurídica romano-canónica**. México: Fondo de Cultura Económica, 2000, p. 15-17.

²⁷⁶ DIDIER Jr., Fredie. BRAGA, Paula Sarno. OLIVEIRA, Rafael. Curso de Direito processual civil: teoria da prova, Direito probatório, teoria do precedente, decisão judicial, coisa julgada e antecipação de tutela. 2º Volume. 7. ed. . Salvador: JusPodivm, 2012. p. 17.

Para tanto, não há como negar que o estudo comparado do direito probatório trouxe diversas dificuldades, além das já mencionadas, àquelas referentes às idiossincrasias do sistema jurídico americano e questões de linguagem técnicas, mas também quando da verificação de que não há livros americanos sobre o processo civil dividido em capítulos equivalentes aos do Brasil. Fato que torna a busca pelo entendimento do *Common Law*, uma tarefa árdua de ser vencida. Mas não impossível.

Para tanto, fez-se necessário, também uma a revisão sistemática da legislação estadunidense, tendo como ponto de partida A Declaração dos Direitos dos Cidadãos dos Estados Unidos (*United States Bill of Rights*), enfrente, após, as demais regras federais em busca de definições e normas que regulassem o direito probatório e suas regras de exclusão.

Esse enfrentamento possibilitou um estudo comparativo entre a valoração da prova e as regras de exclusão existentes no Direito brasileiro e no Direito federal norte-americano.

Nesse ponto, tem-se que a busca de um modelo de prova adequado à realidade, à ciência e ao Direito Processual Brasileiro mediante o estudo de um sistema tão distinto (Direito Federal Norte-Americano), teve a necessária verificação de pontos de distinção entre os sistemas.

Tem-se, o fato de que a maioria dos juízes de *Civil Law*, assim como ocorre no Direito brasileiro, são obrigados a motivarem suas decisões, sendo, portanto, induzido a orientar seu pensamento numa análise racional dos elementos de prova e de valoração da reconstrução fática da causa.

Assim, diz Michele Taruffo, ao menos em linha de princípio, por conseguinte, pode-se sustentar que o juiz de *Civil Law* está bem equipado para desempenhar corretamente a função epistêmica consistente na busca da verdade²⁷⁷.

Por conseguinte, tem-se que as regras de exclusão, nos diversos ordenamentos jurídico – sejam de *Civil Law*, sejam do *Common Law*, a finalidade de prevenir erros a quem deva valorar as provas e formular a decisão final sobre os fatos.

²⁷⁷ TARUFFO, Michele. **Uma simples verdade**. O juiz e a construção dos Fatos. Trad. Vitor de Paula Ramos. São Paulo: Marcial Pons, 2012. p. 211.

Porém, qualquer que seja a justificativa das diversas regras de exclusão (prevenindo ou não erros), impedem que o julgador final (juiz ou júri) conheçam de determinadas informações, ainda que relevantes ao caso posto. E mais, tiram, eventualmente, a possibilidade de conhecimento da verdade dos fatos, mediante o uso de regras legislativas de exclusão.

O uso, portanto, de *standards* também reflete a complexidade de aproximação dos sistemas, já que nem sempre será necessária a devida fundamentação, quando se falar em decisão proferida pelo júri, por exemplo.

Tem-se assim o paradoxo desta dissertação, que reside no risco errar a valoração das provas com o uso dos *standard*, ou mediante uso da regra de exclusão, optar por minorar erros, mas decidir, numa eventualidade, com base em fatos incompletos.

Enfim, tem-se que nenhum dos sistemas – seja o *Civil Law* brasileira como o *Common Law* estadunidense oferecem um sistema totalmente seguro a erros. Verifica-se que questões culturais influenciam na decisão de cada sistema, podendo um fato ser considerado verídico pelo juiz, mas inverídico pelo júri, ou vice-versa.

Contudo, em que pese tais verificações, é possível entender que qualquer decisão humana, seja o ambiente que tenha sido proferida, é senão, resultado de um convencimento produzido a partir do exame de diversas circunstâncias, baseadas no elemento de prova a qual lhe foram postas²⁷⁸.

Desse ponto de vista, a harmonização da prova com o direito moderno é fundamental para a boa e correta aplicação dos princípios constitucionais, adequando-se correta e justa prestação jurisdicional.

Consequentemente, dever-se-á superar a visão clássica, rígida, engessada do Direito e valoração da prova no sistema, verificando a quebra do paradigma a fim de atender as demandas modernas, uma vez que não mais se pode conceber um Direito afastado da realidade. Até mesmo porque, a valoração da prova oral não implica necessariamente na desvalorização da prova documental.

Vê-se que não é possível, simplesmente adotar critérios de outros países, ainda mais quando o sistema a que se tem é distinto. Será necessário adotar essa nova concepção das reais necessidades e das possibilidades do país.

²⁷⁸ DIDIER Jr., Fredie. BRAGA, Paula Sarno. OLIVEIRA, Rafael. Curso de Direito processual civil: teoria da prova, Direito probatório, teoria do precedente, decisão judicial, coisa julgada e antecipação de tutela. 2º Volume. 7. ed. Salvador: JusPodivm, 2012. p. 17.

E mais, ao se afirmar o Direito como uma construção humana, deve-se levar em conta que o ser humano é um ser falho, é um ser que erra, mas também é um ser que possui todas as potencialidades.

E nessa complexidade de falha e acertos, de impulsos desprezíveis, mas ao mesmo tempo de impulsos hábeis de alcançar as mais sublimes atitudes, o ser humano é capaz de provocar realizações que contemplam a sociedade como um todo e não somente as atitudes individualistas.

A busca pelo conhecimento desse ser complexo que é o homem, evita dogmatismos e leva a crer no Direito como a cultura de um povo, capaz de justificar otimismo, ou melhor, na esperança do bom, adequado e equitativo Direito a ser alcançado na sociedade contemporânea.

A necessidade de um ajuste institucional sobre o tema torna-se mais evidente com a efetiva demonstração dos prejuízos causados às partes, diante das incertezas geradas pela falta de um estudo analítico e de uma aplicação uniformizada, pois, vem sendo sobreposto de forma inadequada na maioria das vezes.

O tema permanece atual e desafiador na doutrina processual, pois se torna evidente, que a busca pelo processo adequado, passa pelo domínio da apreciação de questões de fato, que chegam como é óbvio, por intermédio da prova – no caso a prova testemunhal.

Portanto, o mundo da cultura e, logo, do Direito, é um local que deve ser construído gradualmente, marcado pela alteração de valores preponderantes que são objetivados num dado momento histórico. Oscar Chase²⁷⁹ verifica a necessidade desse estudo, em que a cultura de uma sociedade influencia a organização e o funcionamento do processo, sendo por sua vez, influenciada. E acrescenta-se, que o efeito contrário também é perceptível, já que o sistema processual também influencia a cultura de uma sociedade, torna-se um componente dela.

A adaptação e o conhecimento de ambos os sistemas é fundamental para análise da valoração probatória como um todo, pois, somente de acordo com cada caso em concreto, poderá se ter uma ou outra melhor solução na busca dos fatos.

²⁷⁹ CHASE, Oscar G. **Direito, cultura e ritual: sistemas de resolução de conflito da cultura comparada**. Trad. Sergio Arenhart e Gustavo Osna. São Paulo: Marcial Pons, 2014.

Por fim, certo é, que somente pela compreensão e aprofundamento do instituto, mediante aproximação de sistemas distintos como do *Civil Law* e do *Common Law*, poder-se-á oferecer um sistema misto, que traduza efetividade e segurança a sociedade.

BIBLIOGRAFIA

ALTAVILLA, Enrico. **Psicologia judiciária: o processo psicológico e a verdade judicial**. 1º vol. 2.ed. Trad. Fernando de Miranda. São Paulo: Livraria Acadêmica Saraiva & Ca Editores, 1945.

_____, Enrico. **Psicologia judiciária: o processo psicológico e a verdade judicial**. 1º vol. Reimpressão da 2.ed. de 2003. Trad. Fernando de Miranda. São Coimbra: Almedina, 2007.

_____, Enrico. **Psicologia judiciária: o processo psicológico e a verdade judicial**. 3º vol. Trad. Fernando de Miranda. São Paulo: Livraria Acadêmica Saraiva & Ca Editores, 1946.

ALVIM, Arruda. **Manual de Direito Processual Civil – processo de conhecimento**. Vol. II. 12.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

ANDRADE, Rita Marasco Ippólito Andrade. **Direito probatório civil**. Pelotas: EDUCAT, 2006.

ARENHART, Sérgio Cruz. **A verdade e a prova no processo civil**. Disponível em <http://www.abdpc.org.br/abdpc/artigos/S%C3%A9rgio%20Cruz%20Arenhart%282%29%20-%20formatado.pdf>. Acessado em 15 de Fev. de 2015.

ÀVILA, Gustavo Noronha de. **Falsas memórias e sistema penal: a prova testemunhal em xeque**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

ÀVILA, Humberto. “**Neoconstitucionalismo**”: entre a “**ciência do direito**” e o “**direito da ciência**”. Revista Eletrônica de Direito do Estado (REDE), Salvador, Instituto Brasileiro de Direito Público, nº. 17, janeiro/fevereiro/março, 2009. Disponível na Internet: <<http://www.direitodoestado.com.br/rede.asp>>. Acesso em: abril de 2015.

BERKELEY, George. **Tratado sobre os princípios do conhecimento humano**. São Paulo: Escala, s.d.

BEST, Arthur. **Evidence: examples & explanations**. 8 ed. New York: Wolters Kluwer Law & Business, 2012.

BORDIEU, Pierre. **Os usos sociais da ciência: por uma sociologia clínica do campo científico**. Trad. Denice Barbara Catani. São Paulo: UNESP, 2004.

BOTELHO, Guilherme. **Direito ao processo qualificado: o processo civil na perspectiva do Estado constitucional**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010. Brasil. Supremo Tribunal Federal (STF). **A Constituição e o Supremo Tribunal Federal**. 4. ed. Brasília : Secretaria de Documentação, 2011.

BUENO, Cássio Scarpinella. **Curso sistematizado de direito processual civil: procedimento comum: ordinário e sumário**. Vol. 2, tomo I. São Paulo: Saraiva, 2007.

_____, Cássio Scarpinella. **Curso sistematizado de Direito Processual Civil**. 4ª Ed. Vol. 2, tomo I. São Paulo: Saraiva, 2011.

BURGARELLI, Aclibes. **Tratado das provas cíveis**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2000.

BURNIER JUNIOR, João Penido. **Teoria Geral da Prova**. São Paulo: Edicamp, 2001.

CALAMANDREI, Pedro. **Eles, os juízes, vistos por nós, os advogados**. Trad. Ivo de Paula. São Paulo: Pilares, 2013.

CAMBI, Eduardo. **A prova civil: admissibilidade e relevância**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

_____, Eduardo. **O direito constitucional à prova no processo civil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

CAMPO, Hélio Márcio. **O princípio dispositivo em direito probatório**. Porto Alegre Livraria do Advogado, 1994.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional**. 6ª ed. Coimbra: Almedina, 1996.

_____, José Joaquim Gomes. **O Ônus da Prova na Jurisdição das Liberdades**. Estudos sobre Direitos Fundamentais. São Paulo: RT, 2008.

_____, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 7. ed. Coimbra – Portugal : Livraria Almedina, 2000.

CAPPELETTI, Mauro. **Juízes Irresponsáveis?** Traduzido por Carlos Aberto Álvaro de Oliveira. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1989.

_____, Mauro. **Juízes Legisladores?** Traduzido por Carlos Aberto Álvaro de Oliveira. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1999.

_____, Mauro. **Processo, ideologias e sociedade**. V. I. Traduzido por Elicio de Cresci Sobrinho. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2011.

CARDOSO, Oscar Valente. **A oralidade no novo código de processo civil: de volta para o passado**. fls. 547-574 *in* DIDIER JR, Fredie. **Novo CPC doutrina selecionada**. V. 1: parte geral. Salvador: juspodivm, 2015.

_____, Oscar Valente. **O direito à prova como um direito fundamental**. Revista Dialética de Direito Processual (RDDO). Maio de 2009. p.64-75.

CARNELUTTI, Francesco. **A prova civil**. Trad. da 2ª edição italiana por Lisa Pary Scarpa. 4 ed. Campinas: Bookseller, 2005.

_____, Francesco. **Derecho Procesal Civil y Penal**. v .1. Derecho Procesal. Civil. Derecho y Proceso. Buenos Aires: Europa-America. 1971.

_____, Francesco. **Instituições do Processo Civil. vol. I**. Trad. Adrián Stero de Witt Batista. São Paulo: Classic Book, 2000.

_____, Francesco. **Metodologia do Direito**. Trad. Wilson do Prado. São Paulo: Pillares, 2012.

CARPES, Artur. **A distribuição dinâmica do ônus da prova no formalismo-valorativo**. Revista da AJURIS, Porto Alegre, n. 104, 2006.

_____, Artur. **Ônus dinâmico da prova: direito e garantias individuais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

CARVALHO, Fabiano Aita. **Multa e prisão civil: o contempto f court no Direito Brasileiro**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

CHASE, Oscar G. **Direito, cultura e ritual: sistemas de resolução de conflito da cultura comparada**. Trad. Sergio Arenhart e Gustavo Osna. São Paulo: Marcial Pons, 2014.

CHIOVENDA, Giuseppe. **Instituições de direito processual Civil**. Vol. III, 1ª ed., São Paulo: Ed. Bookseller, 1998.

CINTRA, Antonio Carlos de Araújo, GRINOVER, Ada Pellegrini e DINAMARCO, Candido Rangel. **Teoria Geral do Processo**. 23. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2007.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

CONTE, Mario. **Lê Prove Nel Processo Civile**. Milano: Giuffrè Editore, 2002.

COSTA, Henrique Araújo. **Reexame de Prova em Recurso Especial: A Súmula 7 do STJ**. Brasília: Thesaurus, 2008.

CRESCI SOBRINHO, Elcio de. **Deveres de veracidade das partes no processo civil: aspectos do novo código de processo civil**. São Paulo: Livraria Jurid Vellenich Ltda. 1975.

DALL' AGNOL JÚNIOR, Antônio Janyr. **Distribuição Dinâmica do Ônus Probatório**. São Paulo: RT, 2001.

DALLAGNOL, Deltan Martinazzo. **As Lógicas das provas no processo: prova direta, indícios e presunções**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Estado de Direito e Direitos Fundamentais**. In ALMEIDA FILHO, Agassiz de; CRUZ, Danielle da Rocha (coord). *Estado de Direitos Fundamentais: homenagem ao jurista Mário Moacyr Porto*. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

DAMÁSIO, Antônio R. **E o cérebro criou o homem**. Trad. Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

DAMAŠKA, Mirjan R. **El derecho probatorio a la deriva**. Trad. Joan Picó i Junoy. Madrid: Marcial Pons, 2015.

_____, Mirjan R. **The faces of justice and state authority. A comparative approach to the legal process**. New Haven: Yale University Press, 1986.

_____, Mirjan. **I volti della giustizia e del potere. Analisi comparatistica del processo**. Trad. Andrea Giussani e Fabio Rota. Bologna: Il Mulino, Bologna, 1991

DAVID, René. **Os grandes sistemas do direito contemporâneo**; Trad. Hermínio A. Carvalho. 5. ed. - São Paulo: Martins Fontes. 2014.

DELLEPIANE, Antonio Dellepiane. **Nova Teoria da Prova**. 5.ed. Traduzido por Erico Maciel. Campinas: Editora Minelli, 2004.

_____, Antonio. **Nueva Teoria General de la Prueba**. 4ª ed., Buenos Aires: Valério Abeledo, 1939.

DIDIER JR, Fredie. **Novo CPC doutrina selecionada**. V. 1: parte geral. Salvador: juspodivm, 2015.

_____, Fredie. BRAGA, Paula Sarno. OLIVEIRA, Rafael. **Curso de direito processual civil: teoria da prova, direito probatório, teoria do precedente, decisão judicial, coisa julgada e antecipação de tutela**. 2º Volume. 7. ed. Salvador: JusPodivm, 2012.

_____, Fredie. **Sobre a Teoria Geral do Processo, essa desconhecida**. 2ª ed. Salvador: Editora Jus Podivm, 2013.

DINAMARCO, CÂNDIDO RANGEL. **Nova Era do Processo Civil**, 2ª edição, Malheiros Editores, 2007.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **Instituições de Direito Processual Civil**. 4. ed. v. III . São Paulo: Malheiros, 2004.

DORIA, Rogéria Dotti. **O Direito à prova e a busca da verdade material**. In: Provas: aspectos atuais do direito probatório. Coordenação Daniel Amorim Assumpção Neves. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

DRESSLER, Joshua. **Understand Criminal Procedure**. 2. ed. San Francisco, CA: Matthew Bender, 1997.

ECHANDIA, Hermando Devis. **Teoría general de la prueba judicial**. t.1. 5.ed. Buenos Aires: Victor P. de Zavalía Editor, 1981.

EKMAN, Paul. **A linguagem das emoções: revolucione sua comunicação e seus relacionamentos reconhecendo todas as expressões das pessoas ao seu redor**. Trad. de Carlos Szlak. São Paulo: Lua de Papel, 2011.

FÁBREGA P., Jorge. **Teoría General de la Prueba**. Colômbia: Ediciones Jurídicas Gustavo Ibanez, 2000.

FACHIN, Luiz Edson; RUZYC, Carlos Eduardo. Direitos Fundamentais, dignidade da pessoa humana e o novo Código Civil: uma análise crítica. In SARLET, Ingo Wolfgang. (org.) **Constituição, Direitos Fundamentais e Direito Privado**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

FENOLL, Jordi Nieva. **La valoración de La prueba**. Madrid: Marcial Pons, 2010.

FERRAZ JR. Tercio Sampaio. **Introdução ao Estudo do Direito: técnica, decisão, dominação**. 8 ed. São Paulo: Atlas, 2015.

FINCATO, Denise Pires. **A pesquisa jurídica sem mistérios: do projeto de pesquisa à banca**. 2.ed. rev e ampl. Porto Alegre: Sapiens, 2014.

FIORAVANTI, Maurício. **Los Derechos Fundamentales**. Apuntes de Historia de las Constituciones. Trad. de Manuel Martínez Neira. Madrid: Editorial Trotta, 1996.

FISHER, George. **Evidence**. 3. ed. USA: Foundation Press, 2013.

FISKE, S. T. (2010). **Social beings: Core motives in social psychology**. New York: Wiley.

FREITAS, Juarez. **A hermenêutica jurídica e a ciência do cérebro: como lidar com os automatismos mentais**. Revista da AJURIS - v. 40 - n. 130 - Junho/2013.

FREITAS, Juarez. **A interpretação sistemática do direito**. 5.ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010.

GIACOMOLLI, Nereu José; GESU, Cristina Carla di. **As falsas memórias na reconstrução dos fatos pelas testemunhas no processo penal**. In: Anais do XVII Congresso Nacional do CONPEDI, realizado em Brasília – DF nos dias 20, 21 e 22 de novembro de 2008.

_____, Antonio. **A class action como instrumento de tutela coletiva dos direitos: as ações coletivas em uma perspectiva comparada**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

GIDI, Antonio. **Las acciones colectivas y La tutela de los derechos difusos, colectivos e individuales em Brasil: un modelo para países de derecho civil**. Traducción Lucio Cabrera Acevedo. México: Instituto de Investigaciones Jurídicas, 2004.

GIDI, Antonio. **Rumo a um código de processo civil coletivo: a codificação das ações coletivas do Brasil**. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

GIFTS, Steve H. *Law Dictionary*, Fifth edition. New York: Barron's, 2003.

GIL, Arilson Garcia. **A inversão do ônus da prova e a inversão das despesas processuais**. *Revista Nacional de Direito e Jurisprudência*. Nº 100, abril 2008. p. 51-68.

GOMES, Camilla de Magalhães. **A prova no processo coletivo – teoria dos modelos da prova aplicada ao processo coletivo**. UFES, 2014. Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas da Universidade Federal do Espírito Santo. 2009.

GRECO FILHO, Vicente. **Direito Processual Civil**. 2º vol., 14ª ed., São Paulo: Editora Saraiva, 2000.

GUERRA, G. R. **Efetividade e pensamento crítico no direito**. Terezina, 2000.

HAACK, Susan. ***Evidence and Inquiry: a pragmatist reconstruction of epistemology***. New York: Prometheus Books, 2009.

_____, Susan. ***Evidence Matters: science, proof, and truth in the law***. New York: Cambridge University Press, 2014.

_____, Susan. **Perspectivas Pragmatistas da Filosofia do Direito**. Trad. André de Godoy Vieira e Nélio Schneider. São Paulo: UNISINOS, 2015.

HABERMAS, Jürgen. **Diagnósticos do tempo - seis ensaios**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2005.

HAZARD JR., Geoffrey C.; TARUFFO, Michele. ***American Civil Procedure***. New Haven e London: Yale University Press, 1993.

HICKOK, JR., Eugene (ed.). ***The bill of rights, original meaning and current understanding***. Charlottesville: University Press of Virginia, 1999.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 26 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

HUME, David. **Investigação sobre o entendimento humano**. Trad. André Campos Mesquita. 2 ed. São Paulo: Escala, s.d.

JOÃO, Monteiro. **Theoria do Processo Civil e Commercial**. Editora Duprat e comp. 1905.

JOBIM, Marco Félix. **Cultura, escolas e fases do processo**. 3. ed. rev. atual. de acordo com o novo CPC. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2015.

_____, Marco Félix. **Medidas estruturantes: da suprema corte estadunidense ao Supremo Tribunal Federal**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2013.

_____, Marco Félix. **O direito à duração razoável do processo: responsabilidade civil do Estado em decorrência da intempetividade processual**. 2. ed. rev. atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012.

JOHNSON, D., & Fowler, J. (2011). *The evolution of overconfidence*. Nature, 477 (7364), 317-320.

JOHNSTON, Patrick. *Civil Justice Reform: Juggling Between Politics and Perfection*. In: Fordham Law Review, vol. 62, Issue 4. Nova York: Fordham University, 1994.

JUNIOR, Fredie Didier; BRAGA, Paula Sarno; OLIVEIRA, Rafael. **Curso de Direito Processual Civil**. Volume 2, 2ª ed. Bahia: Editora Podivm, 2008.

KAHNEMAN, Daniel. **Rápido e devagar: duas formas de pensar**. Trad. de Cássio Arantes Leite. Rio de Janeiro: Objetiva: 2012.

KANT, Immanuel. **Doutrina do Direito**. Trad. Edson Bini. 4 ed. rev. e atual. São Paulo: Ícone, 2013.

KNIJNIK, Danilo (coord.). **Prova judiciária: estudos sobre o novo direito probatório**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

_____, Danilo. **A prova nos juízos cível, penal e tributário**. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

_____, Danilo. **O recurso especial e a revisão da questão de fato pelo Superior Tribunal de Justiça**. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

_____, Danilo. **Os “standards” do convencimento judicial: paradigmas para o seu possível controle**. Disponível em <http://www.abdpc.org.br/abdpc/artigos/Danilo%20Knijnik%20-%20formatado.pdf>. Acesso em dez/2016.

LACERDA, Galeno. **Teoria geral do processo**. Rio de Janeiro: Forenses, 2008.

LAI, Ho Hock. *A Philosophy of Evidence Law: justice in the search for truth*. New York: Oxford University Press, 2010.

LEITE, Eduardo de Oliveira. **A monografia jurídica**. 4 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000.

LILLY, Graham; CAPRA, Daniel J.; SALTBURG, Stephen. **Principles of Evidence**. St. Paul: West, a Thomson business, 2009.

LOFTUS, Elizabeth. **As falsas lembranças**, in: Viver mente & cérebro.

LOPES, João Batista Lopes. **A prova no direito processual civil**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999.

LUCON, Paulo Henrique dos Santos. **Novas tendências na estrutura fundamental no processo civil**. Revista do Advogado - AASP, Ano XXVI, Novembro de 2006.

LYOTARD, Jean-François. **O pós-moderno**. Trad. Ricardo Corrêa Barosa. Rio de Janeiro: José Olympio, 1986.

MAFFESOLI, Michel. **O instante eterno: o retorno trágico nas sociedades pós-modernas**. Trad. Rogério de Almeida, Alexandre Dias. São Paulo: Zouk, 2003.

MALATESTA, Nicola Framarino dei. **A lógica das provas em matéria criminal**. 3. ed. Campinas: Bookseller, 2004.

MARIANO DA ROCHA, Raquel Herck. **A distribuição do ônus da prova como instrumento garantidor da igualdade das partes no processo civil brasileiro**. Revista Processo e Constituição. N. 1. Cadernos Galeno Lacerda de Estudos de Direito Processual Constitucional. Porto Alegre: Faculdade de Direito da UFRGS, 2004.

MARINONI, Luiz Guilherme. ARENHART, Sérgio Cruz. **Manual do Processo de Conhecimento**. 3ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

_____, Luiz Guilherme. ARENHART, Sérgio Cruz. **Manual do Processo de Conhecimento**. 4ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

_____, Luiz Guilherme. ARENHART, Sérgio Cruz. **Prova**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

_____, Luiz Guilherme. **Formação da convicção e inversão do ônus da provas segundo as peculiaridades do caso concreto**. Revista dos Tribunais. Ano 96, Volume 892. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

_____, Luiz Guilherme. **Formação da Convicção e Inversão do Ônus da Prova segundo as peculiaridades do caso concreto**. Disponível em: <http://www.marinoni.adv.br>. Acesso em: 10 de abril de 2012.

_____, Luiz Guilherme. MITIDIERO. Daniel Francisco. **Código de Processo Civil: Comentado artigo por artigo**. Ed. 5. revista e atualizada. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

_____, Luiz Guilherme. **Precedentes Obrigatórios**. 1. ed. São Paulo, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

MARMELSTREIN, George. **Curso de direitos fundamentais**. São Paulo: Atlas, 2008.

MARTINS NETO, João dos Passos. **Direitos Fundamentais: conceito, função e tipos**. São Paulo: RT, 2003.

MERRYMAN, John Henry. **La tradicion juridica romano-canonica**. México: Fondo de Cultura Económica, 2000.

MEYER, Pamela. **Liespotting: proven techniques to detect deception**. New York: St. Martin's Griffin, 2010.

MICHELI, Gian Antonio; TARUFFO, Michele. A prova. *Repro* 16/168. São Paulo: RT, 1979.

MIRANDA, Jorge. **Manual de Direito Constitucional**. Tomo IV. 2ª ed. Coimbra: Coimbra Editora, 1993.

MIRANDA, Pontes de. **Comentários ao código de processo civil**. v. 2 e 4. Rio de Janeiro: Forense, 1974.

MITIDIERO, Daniel Francisco. **Colaboração no processo civil: pressupostos sociais, lógicos e éticos**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

_____, Daniel Francisco. **Elementos para uma teoria contemporânea do processo civil brasileiro**. 2.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

_____, Daniel Francisco. **Processo e cultura: praxismo, processualismo e formalismo em direito processual civil**. *In*: Gênesis Revista de Direito Processual Civil. Curitiba: Gênesis, 2004.

MITTERMAIER, Carl Joseph Anton. **Tratado de las Pruebas**, Madrid, 1893.

MLODINOW, Leonard. **Sublimar: como o inconsciente influencia nossas vidas**. Trad. Cláudio Carina. 1 ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. **O novo código de processo civil: exposição sistemática do procedimento**. 22. ed. rev. atual. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

MORIN, Edgar. **Educação e Complexidade: os sete sabores e outros ensaios**. Trad. Edgard de Assis Carvalho. 6 ed. São Paulo: Cortez, 2013.

_____, Edgar. **Introdução ao Pensamento Complexo**. Trad. Eliane Lisboa. 4 ed. Porto Alegre: Sulina, 2011.

_____, Edgar. **Para sair do século XX**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.

NEGRÃO, Theotônio, GOUVÊA, José Roberto F., BONDIOLI, Luis Guilherme A. **Código de processo civil**. 42. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

NERY JR., Nelson. **Aspectos do processo civil no Código de Defesa do Consumidor**. Revista de Direito do Consumidor. v.1. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1992.

_____, Nelson. **Princípios do Processo Civil na Constituição Federal**. 7 ed. rev. e atual. Com as Leis 10.352/2001 e 10.358/2001. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2002.

NEVES, Daniel Amorim Assumpção. **Ações probatórias Anônimas**. São Paulo: Saraiva, 2008.

NOGUEIRA, Pedro Henrique Pedrosa. **A Inversão do Ônus da Prova no Código de Defesa do Consumidor como Técnica de Distribuição Dinâmica da Carga Probatória**. *Revista Dialética de Direito Processual*. São Paulo: Editora Dialética, 2009.

ÑORES, José I. Cafferata. **La prueba en el proceso penal: con especial referencia a la ley 23.984**. 3- ed., actualizada y ampliada. Buenos Aires: Ediciones Depalma, 1998

OLIVEIRA, Carlos Alberto Alvaro de (organizador). **Prova Cível**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

_____, Carlos Alberto Alvaro de. (coord.). **Prova cível**. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

_____, Carlos Alberto Alvaro de. MITIDIERO, Daniel. **Curso de Processo Civil: teoria geral do processo e parte geral do Direito processual civil**. Vol. I. São Paulo: Atlas, 2010.

_____, Carlos Alberto Alvaro de. **O formalismo-valorativo no confronto com o formalismo-excessivo**. In: DIDIER JR., Fredie; JORDÃO, Eduardo Ferreira. *Teoria Geral do processo: panorama doutrinário mundial*. Salvador: JusPodivm, 2007.

ÖRÜCÜ, Esin. **A general view of “legal families” and of “mixing systems”**. *Comparative law – a handbook*. Coord. de Esin Örucü e David Nelken. Portland: Hart Publishing, 2007.

PACÍFICO, Luiz Eduardo Boaventura. **O Ônus da Prova no Direito Processual Civil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

PASTOR, Daniel R. **El Plazo Razonable en el Proceso del Estado de Derecho**, 2002.

PAULA RAMOS, Vitor de. **Direito Fundamental à Prova**. In: *Revista de Processo*. Ano 38, v. 224, outubro de 2013. São Paulo: RT, 2013

PAULA, Jônatas Luiz Moreira de. **História do Direito Processual Brasileiro: das origens lusas à escola crítica do processo**. São Paulo: Manole, 2002.

PERELMAN, Chaïm. **Ética e direito**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

_____, Chaïm. **Lógica Jurídica**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

PICÓ I JUNOY, Joan. **O juiz e a prova: estudo da errônea recepção do brocardo *iudex iudicare debet secundum allegata et probata, non secundum consientiam* e sua repercussão geral.** Trad. Darci Guimarães Ribeiro. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2015.

PLANIOL, **Traite elementaire de droit civil**, 4. ed., 1907, 2.º vol., n. 18; FABREGUETTES, **A lógica judiciária e a arte de julgar.** Trad. de HENRIQUE DE CARVALHO, ed. 1914, p. 184; FRAGA, **Instituições de Processo Civil**, ed. 1940, 2. vol.

PLETSCH, Natalie Ribeiro. **Formação da prova no jogo processual penal: o atuar dos sujeitos e a construção da sentença.** São Paulo: IBCCRIM, 2007.

PORTANOVA, Rui. **Motivações ideológicas da sentença.** 4 ed. rev. ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.

_____, Rui. **Princípios do Processo Civil.** 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

PORTO, Sergio Gilberto; PORTO, Guilherme Athayde. **Lições sobre Teorias do Processo: cível e constitucional.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

_____, Sergio Gilberto; USTARROZ, Daniel. **Lições de Direitos Fundamentais no Processo Civil: o conteúdo processual da Constituição Federal.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

_____, Sergio Gilberto; USTARROZ, Daniel. **Manual dos recursos cíveis.** 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

PRADO, Fabiana Lemes Zamalloa do. **A ponderação de interesses em matéria de prova no processo penal.** São Paulo: IBCCRIM, 2006.

RANGEL, Rui Manuel de Freitas. **O Ónus da Prova no Processo Civil.** Almedina: Coimbra, 2000.

REALE, Miguel. **Conceito de cultura - Seus temas fundamentais. In: Paradigmas da Cultura Contemporânea**, 2a. ed., São Paulo: Saraiva.2005. p.1-23.

_____, Miguel. **Lições preliminares de Direito.** 25. ed. São Paulo, SP: Saraiva, 2001.

REICHELDT, Luis Alberto. **A prova no direito processual civil.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

RIBEIRO, Darci Guimarães. JOBIM, Marco Félix. CÂMARA, Alexandre Freitas. [et al.]. **Desvendando o novo CPC.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

_____, Darci Guimarães. **Provas atípicas.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998.

ROSITO, Francisco. **Direito Probatório: as máximas de experiência em juízo**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007.

RUBIN, Z., & Peplau, A. (1973). **Belief in a Just World and Reactions to Another's Lot: A Study of Participants in the National Draft Lottery**. *Journal of Social Issues*, 29(4), 73-93.

SANDEL, Michael J. **Justiça: o que é fazer a coisa certa**. Trad. Heloisa Matias e Maria Alice Máximo. 15 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

SANTO AGOSTINHO. **Confissões**. Tradução Maria Luiza Jardim Amarante. São Paulo: Paulus, 1984.

SANTOS, Moacyr Amaral. **Primeiras linhas de direito processual civil**. Volume 2. 24 ed. rev. e atualizada por Maria Beatriz Amaral Santos Köhnen. São Paulo: Saraiva, 2008.

_____, Moacyr Amaral. **Prova Judiciária no Cível e Comercial**. vol. I, 4.^a Ed., São Paulo: Max Limond, 1970.

_____, Moacyr Amaral. **Prova Judiciária no Cível e Comercial**. vol. III, 2.^a Ed., São Paulo: Max Limond, 1953.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 12^a ed. rev. Atual e ampli. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

_____, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; Mitidiero, Daniel. **Curso de direito constitucional**. 4. ampli., incluindo novo capítulo sobre princípios fundamentais. São Paulo: Saraiva, 2015.

SÊNECA. **A Constância do Sábio**. Trad. Luiz Feracine. São Paulo: Escala, s.d.

SHAROT, T., Korn, C., & Dolan, R.. **How unrealistic optimism is maintained in the face of reality**. *Nature Neuroscience*. 2011.

SHAROT, Tali. *In: http://www.ted.com/talks/tali_sharot_the_optimism_bias*. Visualizado em abr de 2014.

SILVA, Agathe Elsa Schmidt da. A problemática da prova testemunhal no processo civil. *Estudos Jurídicos*, São Leopoldo, v. 30, n. 80, 1997.

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário jurídico**. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1991.

SILVA, Ovídio Araujo Baptista da. **Processo e ideologia: o paradigma racionalista**. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

_____, Ovídio Baptista da. **Curso de Processo Civil**. v. 1. 2.ed. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1991.

SOARES, Guido Fernando Silva. **Common law: introdução ao direito dos EUA**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

SOKAL, Alan; BRICMONT, Jean. **Imposturas Intelectuais**. Trad. Max Alman, Alexandre Tort. 1 ed. Rio de Janeiro: BestBolso, 2014.

STEIN, Lílian Milnitsky e PERGHER, Giovanni Kuckartz. **Criando falsas memórias em adultos por meio de palavras associadas**, in *Psicologia: Reflexão e Crítica*, 2001.

STRECK, Lenio Luiz. **O que é isto – decido conforme minha consciência?** 4.ed. rev. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

TARUFFO, Michele. **A prova**. Trad. João Gabriel Couto. São Paulo: Marcial Pons, 2014.

_____, Michele. **Il diritto alla prova nel processo civile**. *Rivista di Diritto Processuale*, Milano, v. 39, p. 74-120, 1978.

_____, Michele. **La prova dei fatti giuridici**. Milano: Giuffrè, 1992.

_____, Michele. **La prueba de los hechos**. Madrid: Trotta, 2002.

_____, Michele. **Uma simples verdade**. O juiz e a construção dos Fatos. Trad. Vitor de Paula Ramos. São Paulo: Marcial Pons, 2012.

TESHEINER, José Maria Rosa. **Elementos Para Uma Teoria Geral do Processo**. São Paulo: Saraiva, 1993.

_____, José Maria Rosa. **Regras de exclusão no Direito probatório norte-americano**. *Civil Procedure Review*, v.5, n.3: 75-100, sept.-dec., 2014.

_____, José Maria Rosa. THAMAY, Rennan Faria Krüger. **Teoria Geral do Processo: em conformidade com o novo CPC**. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Direito processual constitucional**. *Revista 108 de Direito Civil e Processual Civil* nº 55, São Paulo: Sellouc. 2008. p. 66-78.

TRIBE, Laurence; e DORF, Michael. **Hermenêutica Constitucional**. Trad. Amarílis de Souza Birchal. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

TWINING, William. L. **Analysis of Evidence** (2nd edition, with Terence Anderson and David Schum. Cambridge: Cambridge University Press, 2005.

_____, William. L. **Evidence and Inference in History and Law**. (ed. with Iain Hampsher-Monk). Northwestern UP. 2003.

VIANA, Márcio Túlio. **Aspectos gerais da prova no processo do trabalho**. BARROS, Alice Monteiro (Coord.). **Compêndio de direito processual do trabalho**. 2. ed. São Paulo: Ltr, 2001.

VILANOVA, Lourival. **Sobre o conceito do Direito**. *Escritos jurídicos e filosóficos*. v. 1 Brasília: Axis Mvndi/IBET, 2003.

WAMBIER, Luiz Rodrigues. CORREIA DE ALMEIDA, Flávio Renato. TALAMINI, Eduardo. **Curso Avançado de Processo Civil**. v. I. 7ª ed., Revista dos Tribunais: São Paulo, 2005.

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. **Reflexões sobre o ônus da prova**. Revista de Processo, São Paulo, v. 19, n. 76, 1994.

WHITROW, G.J. **O que é o tempo? Uma visão clássica sobre a natureza do tempo**. Tradução Maria Ignez Duque Estrada. Rio de Janeiro, Jorge Zahar, 2005.

ZIMBARDO, Philip; BOYD, John. **O paradoxo do tempo**. Você vive preso ao passado, viciado no presente ou refém do futuro? Tradução de Saulo Adriano. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009.